

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 2025

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre os valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) das estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214, de 2025, altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre os valores da Taxa de Fiscalização de Instalação, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) das estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina.

A proposição altera os anexos das três normas legais elencadas para estabelecer, nelas, a isenção de “móvel que integre sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação”. Cada artigo dedica-se à referida inclusão em uma das leis, enquanto o art. 4º é a cláusula de vigência imediata.



* C D 2 5 9 4 7 3 3 3 2 9 0 0 *

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Cultura (CCult), de Comunicação (CCom), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 214, de 2025, altera as Leis nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e nº 11.652, de 7 de abril de 2008; bem como a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 (MP da Ancine), para estabelecer, nelas, a isenção de “móvel que integre sistemas de comunicação máquina a máquina, definidos nos termos da regulamentação”.

De acordo com a Justificação do Autor:

[...] o legislador, ao elaborar a referida norma jurídica, estabeleceu como prazo de vencimento da isenção das taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) o dia 31 de dezembro de 2025 e urge promover uma alteração legislativa para que tal isenção tributária seja permanente por meio de alterações a serem promovidas nas tabelas constantes da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

A iniciativa é de inquestionável mérito cultural, na medida em que promove ambiente positivo e favorável ao pleno desenvolvimento da Internet das Coisas. No entanto, o Projeto de Lei nº 4.635, de 2024, do Deputado Vitor Lippi, tem efeito similar e expande o benefício tributário por cinco anos — o que é o mais adequado —, sendo que o Substitutivo da Comissão de Comunicação ratificou a alteração do projeto de lei em questão



* C D 2 5 9 4 7 3 3 3 2 9 0 0 *

(art. 6º da Lei nº 14.408, de 16 de dezembro de 2020) e acrescentado modificação no art. 13 da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021.

O referido PL nº 4.635, de 2024, já foi apreciado na Comissão de Cultura (CCult) em junho de 2025 e, também, na Comissão de Comunicação em julho de 2025, de modo que é matéria já devidamente encaminhada no mérito.

Diante do exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei nº 214, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259473332900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



* C D 2 2 5 9 4 7 3 3 3 3 2 9 0 0 *